



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 20/2021 - IBRAM/PRESI

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00001588/2021-69), que trata da **compensação florestal** pela supressão de remanescente de vegetação nativa que entre si firmam de um lado a ARIA ENGENHARIA SIS LTDA., inscrita sob o CNPJ: 14.435.302/0001-05, situada no SHIS QI 9/11 Comércio Local Bloco D, S/N, Salas 203 204 205 206 Brasília/DF, representada neste ato pelo(a) **LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES**, [REDACTED] doravante designado(a) COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] doravante designado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 0,063 hectares de vegetação remanescente de Cerrado Grupo III, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico, equivalente a 0,189 hectares de cerrado, conforme Parecer (53735917), parte indissociável deste Termo.
- 1.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso V.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 5.490,45 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada no documento (49542642), aprovado pelo Parecer (53601848).
- 2.2. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto nº 39.469/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

- 3.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 4.1.1, na conta aberta em nome da Fundação Recupera Cerrado.
- 3.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando

ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 4.2.1.

3.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficialar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1. Do Pagamento ao Brasília Ambiental

4.1.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo definido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de R\$ 2.646,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais), que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

4.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 3382-0, conta corrente nº 7155-2, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33, na conta intitulada "Fundação Recupera Cerrado".

4.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo 00391-00001588/2021-69. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEP 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

4.2. Do Pagamento ao FUNAM

4.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo definido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de R\$ 2.844,45 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

4.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília, agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

4.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação uma única vez desde que tenha menos de um ano da assinatura

do presente termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

9.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00001588/2021-69.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00001588/2021-69. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES

Representante Legal/Procurador de ARIA ENGENHARIA SIS LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 06/03/2021, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 08/03/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00001588/2021-69

Doc. SEI/GDF 57184961